



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 2.412 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicado em 19/12/2017  
Retirado em 11/1/18  
Gabinete do Prefeito  
Município de Nanuque - Minas Gerais  
Agentes Administrativos

“Dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPA para o período 2018-2021.”

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Plano Plurianual de Ação Governamental para o quadriênio 2018-2021 em cumprimento ao disposto no § 1º, artigo 165, da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e as ações contendo seus objetivos, produtos e o montante de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada.

**Art. 2º.** As prioridades e metas para os exercícios de 2018-2021, conforme disposto no art. 3º da Lei 2.380 de 24 de Julho de 2017 – Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018, constituem fundamento dos programas e ações definidos no Plano e estão especificadas nos Demonstrativos que compõem esta Lei.

**Art. 3º.** Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à Programação das Despesas expressas nas Leis Orçamentárias e em seus Créditos Adicionais.

**Art. 4º.** A exclusão ou alteração de programas e ações constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas e/ou ações serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão anual, de projeto de lei específico ou de créditos especiais, incluindo-se a previsão de recursos para sua execução.

**§1º.** É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no *caput*, ressalvado o disposto no § 6º deste artigo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º. A proposta de alteração de programa ou a inclusão de novo programa, que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual.

§3º. Considera-se alteração de programa:

I. Inclusão e exclusão de ações orçamentárias;

II. Alteração do título, do produto e da unidade de medida;

III. Alteração da meta física de projetos e de denominação de programas, ações e metas.

§4º. As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§5º. Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e seus Créditos Adicionais e nas Leis que o modifiquem.

§6º. As alterações de que trata o § 2º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da Lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que mantenha a mesma codificação e não modifique a finalidade da ação.

§7º. Quando a alteração do Plano Plurianual ocorrer através de revisão anual, o projeto de lei deverá ser encaminhado concomitantemente a proposta de Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nanuque, 19 de dezembro de 2017.

**Roberto de Jesus**  
Prefeito Municipal